



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 115, DE 2015

(Nº 8.317/2014, NA CASA DE ORIGEM)  
(DE INICIATIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Tocantins e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** São criadas duas varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas nos Municípios de Palmas e Araguaína, no Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, constantes dos Anexos I e II desta Lei, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer as competências das varas criadas por esta Lei, de acordo

com as necessidades locais.

**Art. 3º** São acrescentados aos quadros de juizes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
(Art.        da Lei n°        , de        de        de        )

CARGOS DE JUIZ FEDERAL	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	2
Juiz Federal Substituto	2
TOTAL	4

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	26
Técnico Judiciário	8
TOTAL	34

ANEXO II  
(Art.        da Lei n°        , de        de        de        )

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	2
TOTAL	2

FUNÇÕES COMISSONADAS	
FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	14
FC-3	6
FC-2	6
TOTAL	26

**PROJETO ORIGINAL**



PL. 8317/2014

## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 2028/GP

Brasília, 20 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de projetos de lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, juntamente com a cópia do Ofício n. 682/2014/GP para atender a determinação do art. 79, IV, da Lei n. 12.919, de 15 de abril de 2014, os projetos de lei que dispõem sobre a criação de duas varas federais no Estado do Rio Grande do Sul, uma vara federal no Estado do Paraná e duas varas federais no Estado de Tocantins, bem como sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança nas respectivas varas, aprovados pelo Plenário deste Tribunal na sessão do dia 18 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

Ministro Francisco Falcão  
Presidente



Secretaria-Geral da Mesa SGM 18/Dez/2014 17:01  
4553  
Origem: STJ  
Res.: Henrique

PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Em 8 de agosto de 2013.

PROCESSO CJF-PPP-2013/00026

**Assunto:** Impacto orçamentário/financeiro e verificação dos limites de pessoal da LRF. Criação de varas federais em Palmas – TO e Araguaína - TO.

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se a presente informação acerca de estudos formulados por esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a partir dos quantitativos de cargos/funções apresentados para a criação de duas varas federais, sendo uma em Palmas – TO e outra em Araguaína - TO, com o objetivo de apuração do impacto orçamentário/financeiro, bem como da adequação aos limites de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Destaca-se que, além dos valores de pessoal e encargos sociais, apurou-se o impacto para as despesas com benefícios (AA, AT, APE e AMOS), custeio e investimentos.

Como resultado, o montante anualizado apurado para a implantação da referida vara federal, excluídos os valores para a construção/locação das respectivas sedes, perfaz **R\$ 9.920.549,00**, sendo:

- a) **R\$ 6.395.269,00** para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) **R\$ 765.280,00** para atendimento de despesas com benefícios (auxílio alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e auxílio transporte);
- c) **R\$ 1.440.000,00** para atendimento das despesas com manutenção (custeio);
- d) **R\$ 1.320.000,00** para a implantação da estrutura física.



Assinado digitalmente por GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA.  
Documento Nº: 1015335.8439894-9249 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFPPP201300026V01

**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

*Quadro 1 – Impacto orç/fin anualizado*

UNIDADE	QTDE MAGISTRADOS	QTDE CARGOS EFETIVOS SERVIDORES	QTDE CJs e FCs	TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES	DESPESAS COM INSTALAÇÃO (FIXA)	DESPESAS DE NATUREZA CONTINUADA					R\$ 1,00	
						PESSOAL + ENCARGOS SOCIAIS			BENEFÍCIOS	MANUTENÇÃO (CUSTEIO)	TOTAL	TOTAL GERAL
						PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL				
PALMAS	2	17	14	33	650.000	2.595.742	600.833	3.197.635	382.640	720.000	4.300.275	4.960.275
ARAGUAÍNA	2	17	14	33	650.000	2.595.742	600.833	3.197.635	382.640	720.000	4.300.275	4.960.275
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>34</b>	<b>28</b>	<b>66</b>	<b>1.320.000</b>	<b>5.193.484</b>	<b>1.201.766</b>	<b>6.395.269</b>	<b>765.280</b>	<b>1.440.000</b>	<b>8.600.549</b>	<b>9.920.549</b>

No quadro a seguir, demonstram-se os quantitativos de cargos/funções a serem criados:

*Quadro 2 – Quantitativo de Cargos*

CARGO/FUNÇÃO	PALMAS	ARAGUAÍNA	TOTAL
JUIZ FEDERAL	1	1	2
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	1	1	2
ANALISTA	13	13	26
TECNICO	4	4	8
CJ3	1	1	2
FC5	7	7	14
FC3	3	3	6
FC2	3	3	6
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>	<b>33</b>	<b>66</b>

Por fim, diante dos valores decorrentes da proposta de implantação das varas federais em Palmas – TO e Araguaína – TO, a 1ª Região está adequada aos gastos de pessoal no que tange aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Respeitosamente,



JUSTIÇA FEDERAL  
Conselho da Justiça Federal

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças  
+ 55 61 3022-7131

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)



Assinado digitalmente por GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA.  
Documento Nº: 1015335.8439694-9249 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFPPP201300026V01